



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



## TERMO DE CONTRATO Nº 2023.01.19.0005

Contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição de materiais destinados ao projeto de educação em saúde ambiental, voltado para a população residentes nas áreas rurais, visando a promoção e a proteção da saúde, a sustentabilidade das ações e serviços de saneamento e de saúde ambiental neste município, que entre si firmam, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa O C A DE OLIVEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELE, na forma e condições abaixo estabelecidas:

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CNPJ nº 08.357.618/0001-15, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **KÉRLES JÁCOME SARMENTO**, e do outro lado, a empresa O C A DE OLIVEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELE, inscrita no CNPJ/MF nº 37.593.735/0001-86, estabelecida na Rua Doutor Luis Maniçoba, 207, centro, Alexandria/RN, CEP: 59.965-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) Otávio Carlos Antunes de Oliveira, inscrito no CPF nº 035.662.404-37 e portador da Cédula de Identidade nº 1.843.747, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 000098/22, referente ao Registro de Preços nº 032-PE/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento legal na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição de materiais, destinados ao projeto de educação em saúde ambiental voltados para a população residentes nas áreas rurais do Município de Marcelino Vieira- RN, visando a promoção e a proteção da saúde, a sustentabilidade das ações e serviços de saneamento e de saúde ambiental, conforme processo administrativo e Termo de referência, anexo aos autos.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Item e do Valor

1. Da descrição do item e seus valores contratados:

| Itens | Especificação   | Unid   | Qtde.  | Vl. Unit | Vl.Total  |
|-------|---|--------|--------|----------|-----------|
| 18    | Confecção de cenário do grupo de teatro   | Unid   | 1      | 1.994,00 | 1.994,00  |
| 31    | Lanches (Bolo, salgados, suco em sabores variados e achocolatados)  | Unid   | 984,00 | 8        | 7.872,00  |
| 35    | Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente X 04 metros de profundidade, com 02 metros de altura em pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado para uso do público em geral. | Unid   | 2      | 280,00   | 560,00    |
| 36    | Locação de serviço sonoro de pequeno porte com equipamento de microfone e mesa de som.  | Diária | 6      | 800,00   | 4.800,00  |
| 37    | Locação de veículo de passeio tipo "hatch" especificações igual ou inferior a 2 anos de uso, com ar condicionado com filtro de poeira e polen, vidros dianteiros elétricos, rodas de aço aro 14, com pneus 175-70 R14, trava e alarme.  | Diária | 37     | 500,00   | 18.500,00 |
| 38    | Locação de veículo tipo ônibus com combustível e com capacidade para 45 pessoas.  | Diária | 2      | 800,00   | 1.600,00  |

1.1 Todos os itens objetos da contratação, estarão descritos no **Plano de Aplicação Detalhado (PAD)**, que compõe o Projeto de educação em saúde ambiental, anexo aos Autos.

2. **O Valor global deste Contrato é de R\$ 35.326,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais).**

PREÇOS: os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato serão especificados no Plano de Aplicação Detalhado (PAD), nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução e gestão do contrato

1. O regime de execução e gestão do CONTRATO, estão descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032-PE/2022 e no Processo administrativo, anexo aos autos.

## CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032-PE/2022, anexo aos autos.

## CLÁUSULA QUINTA- Da Entrega

1. O CONTRATADO deverá entregar o objeto do contrato, conforme a especificação contida no Termo de Referência em anexo

2. O CONTRATADO deverá garantir o fornecimento imediato do objeto do contrato após a emissão da ordem de compras, já que esse programa tem caráter urgente em atender as necessidades alimentares de famílias em situação de extrema vulnerabilidade.

## CLÁUSULA SEXTA- Do Pagamento



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



1. O pagamento será realizado mediante conferência da quantidade e/ou qualidade dos insumos e/ou serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada;
3. Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
  - a) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
  - b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
  - c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
4. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado anexo aos Autos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual**

1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com modificações ulteriores;
2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
3. **Do reajustamento:** Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência Contratual**

1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, ou enquanto decorrer a sua execução dentro da vigência do mesmo;
2. O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, art. 57 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;
3. No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente;
4. O não cumprimento dos prazos aqui previstos implicará aplicação das penalidades determinadas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
5. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária**

1. A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

**Despesa 10 122 0075 1227 0000 PROJETO CONSTRUINDO O VERDE DO AMANHÃ – 3.3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO;**

**Despesa 10 122 0075 1227 0000 PROJETO CONSTRUINDO O VERDE DO AMANHÃ – 3.3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;**

**Despesa 10 122 0075 1227 0000 PROJETO CONSTRUINDO O VERDE DO AMANHÃ – 3.3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato**

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas;

**2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:**

2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;

2.3 O atraso injustificado no início da realização dos serviços;

2.4 A suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;

2.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;

2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

2.9 A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;

2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

2.11 Razões de interesse público. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços no estado em que se encontram.

2.12 Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital, vinculado a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1.1 Advertência;

1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;

1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira-RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;

1.5 Por atraso na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

2. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital vinculado a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais**

1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



2. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.

3. A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.

4. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do presente certame.

7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **Onde a contratada poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.**

Marcelino Vieira-RN - RN, em 19 de janeiro de 2023.

Kerles Jácome Sarmiento  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

O.C.A De Oliveira Locação e Serviços EIRELE - ME  
CNPJ Nº 37.593.735/0001-86  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_